

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**RELAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE SELEÇÃO 2018 DO PPGCJ – EDITAL Nº
02/2017/PPGCJ**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação das impugnações do Edital de Seleção 2018 do PPGCJ – Edital nº 02/2017/PPGCJ:

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DEFERIDOS

NOME	ITEM DO EDITAL IMPUGNADO
AENDRIA DE SOUZA DO CARMO MOTA SOARES	Itens 4.1, “g” e 11.9, do Edital nº 02/2017/PPGCJ
JOSÉ GONÇALVES DINIZ NETO	Item 4.1, “g”, do Edital nº 02/2017/PPGCJ
JULIAN NOGUEIRA DE QUEIROS	Item 4.1, “g”, do Edital nº 02/2017/PPGCJ
MÁRCIO FLÁVIO LINS DE ALBUQUERQUE E SOUTO	Item 4.1, “g”, do Edital nº 02/2017/PPGCJ
RICARDO HENRIQUE LOMBARDI MAGALHÃES	Item 4.1, “g”, do Edital nº 02/2017/PPGCJ
WELLINSON ARAÚJO SILVEIRA	Item 4.1, “g”, do Edital nº 02/2017/PPGCJ

1. Em face das impugnações apresentadas, deu-se nova redação a alínea “g” do item 4.1.

[...]

Certificado(s) de aprovação no(s) exame(s) de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, desde que realizado(s) por Instituição pública de Ensino Superior, no máximo, há 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do presente edital e cujo aproveitamento obtido pelo candidato seja igual ou superior **a 70% da pontuação máxima** prevista no referido exame. Para os candidatos ao Mestrado será exigida a aprovação em uma (01) língua estrangeira (**alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano**), e para os(as) candidatos(as) ao Doutorado será exigida a aprovação em duas (02) línguas estrangeiras (**alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano**). Serão aceitos também os seguintes certificados de proficiência em língua estrangeira: **TOEFL IBT, TOEFL ITP, TOEIC, FCE** (Cambridge English First Certificate), **CPE** (Cambridge Certificate of Proficiency in English); **CAE** (Cambridge Certificate of Advanced English), **DELE, DELF, DALF NANCY, IELTS, GOETHE-ZERTIFIKAT, TestDaF** (Test Deutsch als Fremdsprache), **CELI** (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana), **CILS** e **IT**. Em tais casos, o nível exigido dos exames segue o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, e deverá ser corresponde ao nível B1. Para os(as) candidatos(as) estrangeiros os certificados devem ser em outra língua, que não a sua língua pátria. Para os exames que não seguem o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, consultar o quadro de equivalência constante no **ANEXO XVI**.

[...]

Também foi acrescentado o dispositivo: **item 4.1.1**

Item 4.1.1 Só serão aceitos os exames de proficiência descritos na alínea “g”, do item 4.1, em respeito à autonomia didático-científica do programa, previsto constitucionalmente no art.207 da Constituição Federal de 88, e, ao que ficou decidido pelo colegiado do PPGCJ, nos termos deste edital.

2. Em face da impugnação apresentada, **deu-se nova redação ao item 11.9.**

Item 11.9 O tempo total da entrevista será de até 25 (vinte e cinco) minutos. Destes, até 10 (dez) minutos para apresentação do Plano Preliminar e até 15 (quinze) minutos para arguições da banca examinadora.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO INDEFERIDOS

NOME	ITEM DO EDITAL IMPUGNADO
AENDRIA DE SOUZA DO CARMO MOTA SOARES	Item 10.5, do Edital nº 02/2017/PPGCJ
IGOR BARBOSA BESERRA GONÇALVES MACIEL	Itens 3, 3.1, 3.2 e 3.3, do Edital nº 02/2017/PPGCJ

Item 10.5: O Edital prevê claramente como será a prova escrita ao dispor que “A prova escrita versará sobre um tema e/ou questão do conteúdo programático, e deve, obrigatoriamente, o candidato relacionar com a Linha de Pesquisa e a Área de concentração do programa. A dissertação deverá ter no máximo 6(seis) laudas”. Além disso, a escolha do tema caberá à Comissão que elaborará a prova e não a sorteio em sessão pública, razão pela qual não há necessidade de maiores esclarecimentos quanto a esse procedimento.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação.

Itens 3, 3.1, 3.2 e 3.3: Trata-se de pedido de impugnação frente as vagas ofertadas no Edital de Seleção 2018 do PPGCJ, mais especificamente aquelas linhas afetadas por decisões liminares relativas ao Edital de Seleção 2017, quais sejam, a Linha 1- História do Direito, Constitucionalismo e Desenvolvimento, em nível de Mestrado, área de concentração em Direito Econômico, bem como a Linha 1 – Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em nível de Doutorado.

O requerente se baseia na fundamentação de que “**as referidas linhas não estão aptas a receberem novos alunos, sob pena de macular o direito constitucional à prioridade de nomeação em concurso público**”. Além disso, afirma o requerente que a realização de nova seleção para as linhas suspensas “**traduzirá em desrespeito as decisões judiciais**” e “**total menoscabo a Carta Magna brasileira de 1988 e demais legislações infraconstitucionais.**”

É a síntese.

Inicialmente, convém salientar que erroneamente, o requerente equipara vaga de concurso público de provimento por meio de nomeação à vaga de processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação, usando os termos “nomeação” e “cargo público” para fundamentar seu pedido.

Nessa linha, diferentemente do que fora alegado pelo requerente, as situações são diversas e, por isso, não podem ser colocadas em pé de igualdade, em que pese estarem relacionadas a um processo seletivo.

Isso porque as vagas de cargo público são criadas por lei e providas por meio de nomeação, e, como tal, não há garantia de que as vagas serão ofertadas ano após ano em um processo contínuo, conforme ocorre com as vagas dos programas de pós-graduações de mestrado e doutorado, nos quais todos os anos são ofertadas vagas para ingresso nos programas.

À vista disso, no caso, não há que se falar em violação à prioridade de nomeação em concurso público, pois a oferta de novas vagas em nada afeta o direito dos futuros candidatos aprovados no Processo Seletivo 2017, sobretudo tendo em vista que as vagas questionadas judicialmente e/ou administrativamente não foram preenchidas, e além do mais, todos os envolvidos poderão se inscrever para a nova seleção, se tratando na verdade de uma nova oportunidade para ingresso no PPGCJ, não havendo, por isso risco de preenchimento das vagas por outros candidatos que não aqueles devidamente aprovados no processo seletivo 2017.

Dessa forma, os fatos alegados pelo requerente, não correspondem à realidade do Decreto nº 6.944/09 que regulamenta o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Isso quer dizer que a regra constitucional e as jurisprudências transcritas pelo requerente só correspondem a concursos de preenchimentos de cargos e empregos públicos. Os processos seletivos para o ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação não se incluem nessa regra.

Ademais, a ação judicial (Processo nº 0802726-77.2017.4.05.8200), a qual suspendeu a Linha 1 do mestrado, Linha 1- História do Direito, Constitucionalismo e Direito Econômico, e a ação judicial (Processo nº 0802582-06.2017.4.05.8200), a qual suspendeu a linha 1 do doutorado, Linha 1- Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, são válidas, apenas, para aqueles casos e aquele ano, conforme vejamos trecho da decisão colacionada pelo próprio requerente:

[...]

“27.Portanto, preenchidos os requisitos do CPC, art. 300, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar a imediata suspensão, até julgamento final desta ação ou provimento judicial em sentido contrário, dos efeitos do Resultado Final Homologado da Seleção Pública para as vagas do PPGCJ/UFPB referentes unicamente à “Linha 1 – MESTRADO EM DIREITO ECONÔMICO: História do direito, constitucionalismo e direito econômico”, ficando a UFPB proibida de dar início as respectivas atividades acadêmicas relacionadas a este programa.” (Processo nº 0802726-77.2017.4.05.8200)

(...)

“38.Portanto, preenchidos os requisitos do CPC, art. 300, defiro parcialmente o pedido liminar, para determinar a imediata suspensão, até julgamento final desta ação ou provimento judicial em sentido contrário, das atividades acadêmicas da Seleção Pública para as vagas do PPGCJ/UFPB referentes unicamente à “Linha 1 – DOUTORADO, área de concentração: Direitos Humanos: História do direito, constitucionalismo e direito econômico”, ficando a UFPB proibida de dar início as respectivas atividades acadêmicas relacionadas a este programa. (Processo nº 0802726-77.2017.4.05.8200)

[...]

Por conseguinte, vale ressaltar que por força das liminares supra, as matrículas foram suspensas, não havendo ingressos nas linhas afetadas pelas liminares, em total obediência ao comando judicial. Assim, as vagas continuam existentes e reservadas para serem preenchidas no momento da solução da lide. Com efeito, conforme já ressaltado, os candidatos das linhas afetadas poderão fazer tanto o processo seletivo de 2017, em obediência e nos termos da decisão judicial, como o processo seletivo de 2018, mormente sejam as vagas independentes. Portanto, não há que se falar em desrespeito às decisões judiciais, visto

que o programa tem cumprido integralmente todas as determinações judiciais impostas.

Nessa senda, os limites objetivos das liminares são claros, sobretudo quando em consonância com o teor completo da decisão, isto é, quando o magistrado afirma em sua decisão que: **“Pedem, liminarmente, a suspensão do Resultado Final Homologado da Seleção Pública para as vagas do PPGCJ/UFPA, o direito de matrícula dos candidatos aprovados e classificados e/ou matrículas já realizadas, bem como a realização da aula inaugural que está prevista para acontecer em 11/maio/2017, até julgamento final do mérito desta ação”** (Processo nº 0802725-92.2017.4.05.8200), não se extrai outra conclusão, se não aquela de que a liminar se refere, apenas, às vagas do edital de seleção 2017, em especial, quando observada a íntegra da liminar. Nesse passo, os limites objetivos da lide (pedidos) não comportam a modificação pelo julgador, em razão do princípio da inércia da jurisdição, fato que corrobora a tese ora defendida.

Pensar diferente fere a dignidade e o exercício de direitos fundamentais daqueles que lutam por uma vaga de mestrado ou doutorado. Não há razoabilidade em acreditar que por conta de interesses individuais estaria o programa de pós-graduação refém de longos anos de discussão judicial. Até porque não há razão de ser, já que as vagas afetadas pela decisão não foram preenchidas, não havendo, por isso, risco a direito de quem quer que seja. À vista disso, *não se pode tolerar, de modo algum, esse vilipêndio ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e, em absoluto, não se pode admitir que se desenvolva este clima de discussões ímpares, calcadas em sentimentos adversos, que somente deverão ser desvendados em tarefa de averiguação ulterior.* Portanto, se há alguma inconstitucionalidade ou ofensa à legislação infraconstitucional, esta se dá, apenas, na visão do requerente.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação.

RETIFICAÇÕES E OUTROS

Em obediência ao regime jurídico administrativo, sobretudo no que se refere à autotutela administrativa, e, paralelamente aos princípios da administração pública, **deu-se nova redação aos seguintes dispositivos do edital:** item 4.1, “f” e item 5.2. Além disso, foi retificado o item 1.9, parte da bibliografia recomendada da linha 1 do doutorado e o erro constante no Anexo II, referente às datas da realização das entrevistas e alterado. Ainda, acrescentou-se ao Edital os itens 8.15, 10.8, 10.9 e 15.1.1, conforme segue:

- **Item 1.9.** Só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado, conforme **ANEXO XIII**.

- **Item 4.1, “f”:** Cópia do diploma de graduação (frente e verso) ou certidão de colação de grau em curso de graduação reconhecido pelo Conselho Nacional de educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC), para os(as) candidatos(as) ao Mestrado, e Cópia do diploma de Mestrado ou Certidão de Mestre, para os(as) candidatos(as) ao Doutorado, respeitando-se o disposto nos itens 2.1 e 2.2 deste edital; ou ainda declaração/certidão de colação de grau, que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de concluir o curso de graduação ou mestrado antes da matrícula institucional no programa. **Neste caso, a inscrição está condicionada à apresentação dos comprovantes de término de curso no ato da matrícula.** Se tratando de candidatos(as) estrangeiros(as), apresentar comprovante de validação do(s) título(s).

- **Item 5.2.** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via Internet, no período das 0h do dia 22/01/2018 às 12h do dia 02/02/2018 (horário local), de acordo com o item 5.3.

- **Bibliografia recomendada da linha 1 do doutorado:** CUNHA, Belinda (ORG.). Crise ambiental. Curitiba: Appris, 2016. Capítulos 1,2,3,4,11 e 12.

- **Anexo II:** Realização das Entrevistas - Datas previstas: 27/03/2018 a 28/03/2018 e 03/04/2018 a 05/04/2018.

Ainda, acrescentou-se ao Edital os itens 8.15, 10.8, 10.9 e 15.1.1.

- 8.15 Em casos de desistência, morte ou outra causa que impossibilite o adequado desempenho das atividades das comissões de seleção, poderão ocorrer substituições/inclusões por docente(s) interno(s) ou externo(s) ao programa.

- 10.8 Após iniciada a aplicação da prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala, sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

- 10.9 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.

- 15.1.1. Podem os candidatos ser representados por meio de procurador, munido de procuração com poderes especiais, na realização do ato descrito no item 5.7.1., assim como nas apresentações de pedido de reconsideração ou recursos e no ato da matrícula institucional, desde que, com a cópia simples de documento com foto do outorgante e do outorgado.

Por último, os candidatos devem observar quanto ao item 4.1., “g” do Edital nº 02/2017/PPGCJ, o Anexo seguinte:

Anexo XVI

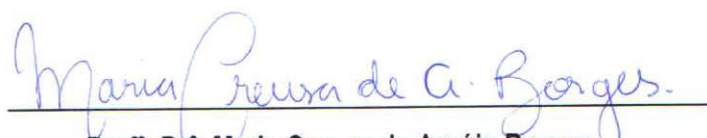
Exames	Nota mínima	Nível equivalente
TOEIC	550	B1
TOEFL IBT	42	B1
TOEFL ITP	460	B1
CAMBRIGDE	PET	B1
IELTS	4.0	B1
CPE	180	C1
CAE	160	B2
FCE	140	B1

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via internet, no período das 0h do dia 22/11/2018 às 12h do dia 02/02/2018 (horário local), de acordo com o subitem 5.3.

- 1.2 A inscrição ocorrerá se e somente se o(a) candidato(a) preencher cadastro online e anexar **ARQUIVO ÚNICO (OBRIGATORIAMENTE EM PDF)** com toda a documentação solicitada no **item 4.1** deste edital (exceto o Projeto de Pesquisa), no primeiro campo disponível para anexar arquivo do formulário de cadastro. Além disso, anexar o Plano Preliminar no local indicado com o campo **“PROJETO DE PESQUISA (PLANO PRELIMINAR)”**.
- 1.3 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição for indeferido deverá, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo 2018 do PPGCJ, acessar o endereço eletrônico https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto e imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), por meio dos links referente à seleção do PPGCJ, para pagamento até o último dia de vencimento (02/02/2018).
- 1.4 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, reservando-se ao PPGCJ o direito de excluir do processo seletivo aquele que não concluir o processo de inscrição de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 1.5 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária, exceto para os candidatos com direito a isenção de pagamento conforme item 6 do edital.
- 1.6 Para a comprovação do pagamento da inscrição junto ao PPGCJ, os candidatos deverão entregar pessoalmente ou via correio cópia do comprovante de pagamento na secretaria do PPGCJ, até o primeiro dia útil seguinte ao do encerramento das inscrições (05/02/2018), no horário das 8h às 16h. A entrega também poderá se dar por meio de procurador, munido de procuração com poderes especiais, desde que, nesse caso, com a cópia simples de documento com foto do outorgante e do outorgado.

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2018



Prof^a. Dr^a. Maria Creusa de Araújo Borges
Coordenadora do PPGCJ
Mat. SIAPE 1331096